



## 5) CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

### 5.1) OBJETIVO

Este item tem por objetivo atender o que preceitua o Decreto nº 3.048 publicado no DOU de 06/05/99, o qual regulamenta os Benefícios da Previdência Social. Assim sendo, os agentes nocivos à saúde relatados permitem que indiquemos as funções/atividades com direito ou não à Aposentadoria Especial. Também levou-se em consideração o que diz a Portaria 3.214/78 do MTE, em suas NR's 15 e 16; no que tange aos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade.

### 5.2) CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS GERAIS

As interpretações constantes abaixo estão baseadas no Levantamento de Riscos Ambientais (nas observações, medições efetuadas e dados colhidos quando de nossas inspeções), bem como pelas informações prestadas pela gerência e funcionários da empresa analisada.

Quaisquer modificações no processo, equipamentos ou edificações da empresa analisada, ou mesmo para neutralizar, diminuir ou eliminar os agentes nocivos à saúde, poderão alterar os valores e conceitos apresentados. Para tanto, a empresa deverá efetuar a adequação deste programa anualmente ou sempre que ocorrerem modificações que alterem os riscos ambientais.

### 5.4) OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

#### 1) Adicionais a serem pagos aos funcionários:

Insalubridade (percentual a ser pago) :

- ✱ 40% do Salário Mínimo para insalubridade em grau máximo.
- 20% do Salário Mínimo para insalubridade em grau médio.
- 10% do Salário Mínimo para insalubridade em grau mínimo.

Periculosidade (percentual a ser pago) :

- 30% do Salário Contratual do funcionário.

Observações Importantes:

- 1) Os adicionais de insalubridade e nocividade à saúde podem ser elididos com o uso de EPI's eficazes e utilizados de forma habitual pelos funcionários das diversas atividades e funções.
- 2) O adicional de periculosidade não pode ser elidido pelo uso de EPI's.